

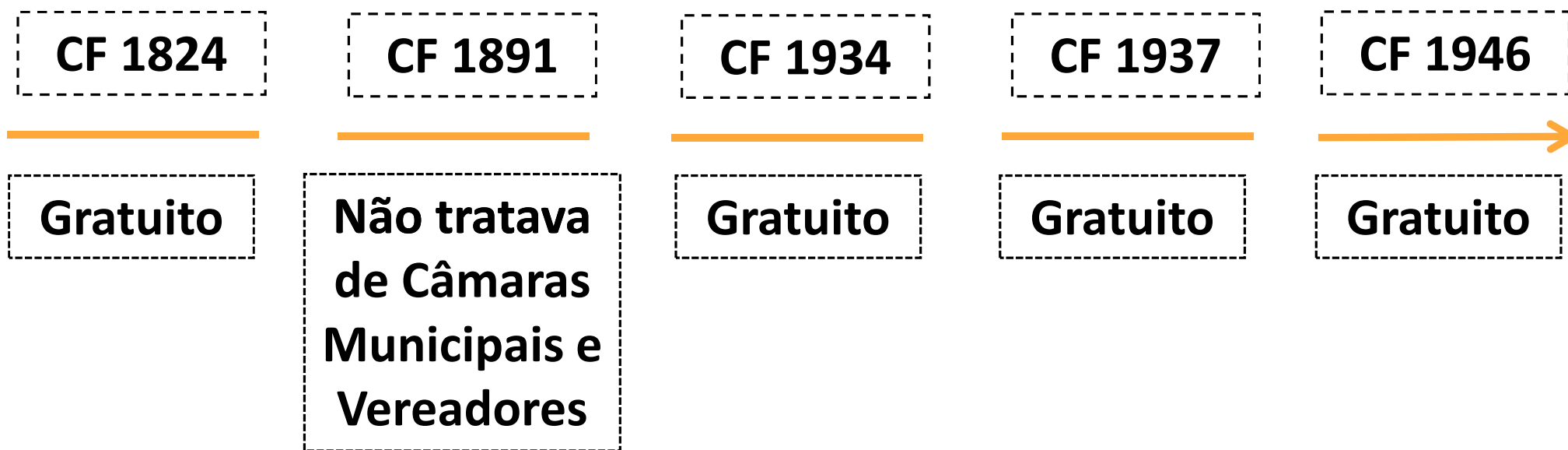


IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

Limite de Gastos no Legislativo Municipal e Remuneração de Vereadores

Recife, Janeiro/2017

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores



AI 02/65

“Os vereadores não perceberão remuneração, seja a que título for”.

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores

CF/67

AI 07/69

EC 01/69

EC 04/75

+ de 100 mil hab.

3%

(72 municípios)

+ de 300 mil
hab.

+ de 200 mil hab.

2%

100%

dentro dos limites e critérios fixados em lei complementar

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores

LC 02/67

- Remuneração dividida em parte **fixa** e outra **variável**
- **05 faixas** em relação ao deputado estadual (população)
- 3% da arrecadação orçamentária do ano anterior
- Fixação antes do término da legislatura (**anterioridade**)

LC 23/74
(altera LC 02/67)

- Acaba com a **anterioridade**

LC 25/75

- Resgata a **anterioridade**
- **09 faixas** em relação ao deputado estadual (população)

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores

LC 38/79
(altera LC 25/75)

- Cria **piso de 3%** do deputado estadual
- Institui o **subsídio** (mas permite outras parcelas)
- Pondera a **anterioridade**

LC 45/83

- Aumenta **p/ 4% da arrecadação** ano anterior
- Resgata a **anterioridade**

LC 50/85

- Altera receita orçamentária efetivamente arrecada no ano anterior para realizada no exercício.

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores

Constituição de 1988

```
graph TD; A([Constituição de 1988]) --> B[Limites financeiros dos vereadores foram descartados]; A --> C[Trouxe apenas um limite para o âmbito municipal (prefeito)]; A --> D[Critério da anterioridade mantida];
```

Limites financeiros dos vereadores foram **descartados**

Trouxe apenas um limite para o âmbito municipal (**prefeito**)

Critério da **anterioridade** mantida

Histórico Constitucional e legal da remuneração dos vereadores

EC 01/92

EC 19/98

EC 25/00

EC 58/09

~~75% do Dep. Est.~~

20% a 75% Dep. Est.

5% receita municipal

Anterioridade

Anterioridade

Subsídio

~~5% a 8% Rec. Tributária
e transferências~~

3,5% a 7%

70% folha de pagamento

Uma questão que não cessa de se alterar na Constituição (...) é a da *remuneração dos Vereadores*, (...).

Poucos temas no direito brasileiro, com todo efeito, transitam de uma para outra forma com tanta e tão inquietante frequência, as regras a todo tempo se invertendo e revertendo, e se contorcendo de um polo ao seu oposto em inquietação quase constrangedora.

Critérios formais Remuneração do Vereador

CF/88, art. 29, inc. VI - Acórdão TC n.º 480/11



Limites Legais Remuneração do Vereador

20% a 75% do deputado estadual

CF/88 - art. 29, inc. VI, alíneas “a” a “f”;

Habitantes	% do deputado
Até 10 mil	20%
10.001 a 50.000	30%
<u>50.001 a 100.000</u>	<u>40%</u>
100.001 a 300.000	50%
300.001 a 500.000	60%
Mais de 500.000	75%

Subsídio do prefeito

CF/88 – art. 37, inc. XI

Arcoverde
70 mil habitantes

R\$ 10.111,66

5% da receita do município

CF/88 - art. 29, VII

3,5% a 7% das Receitas Tributárias e Transferências Tributárias

CF/88 - art. 29-A, inc. I a VI

População	Receita
Até 100 mil	7%
100.000 a 300.000	6%
300.001 a 500.000	5%
500.001 a 3.000.000	4,5%
3.000.001 a 8.000.000	4%
Acima de 8.000.001	3,5%

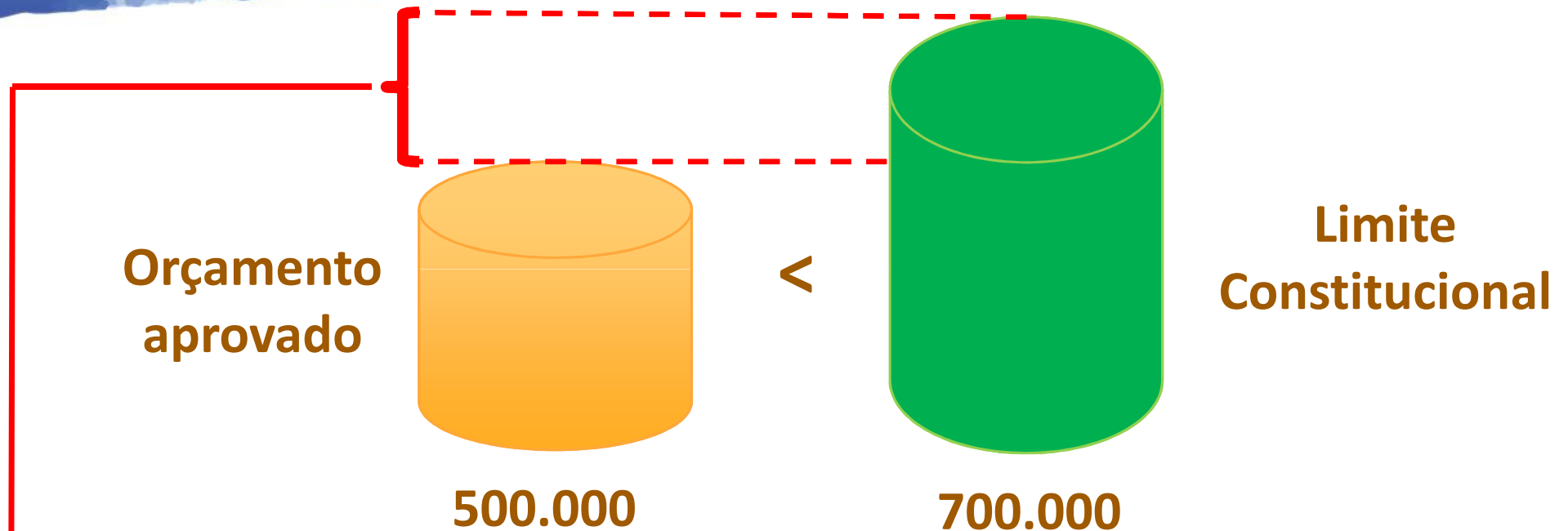
Limites Legais Despesas Totais do Poder Legislativo

70% com folha de pagamento

CF/88 - art. 29, parágrafo único

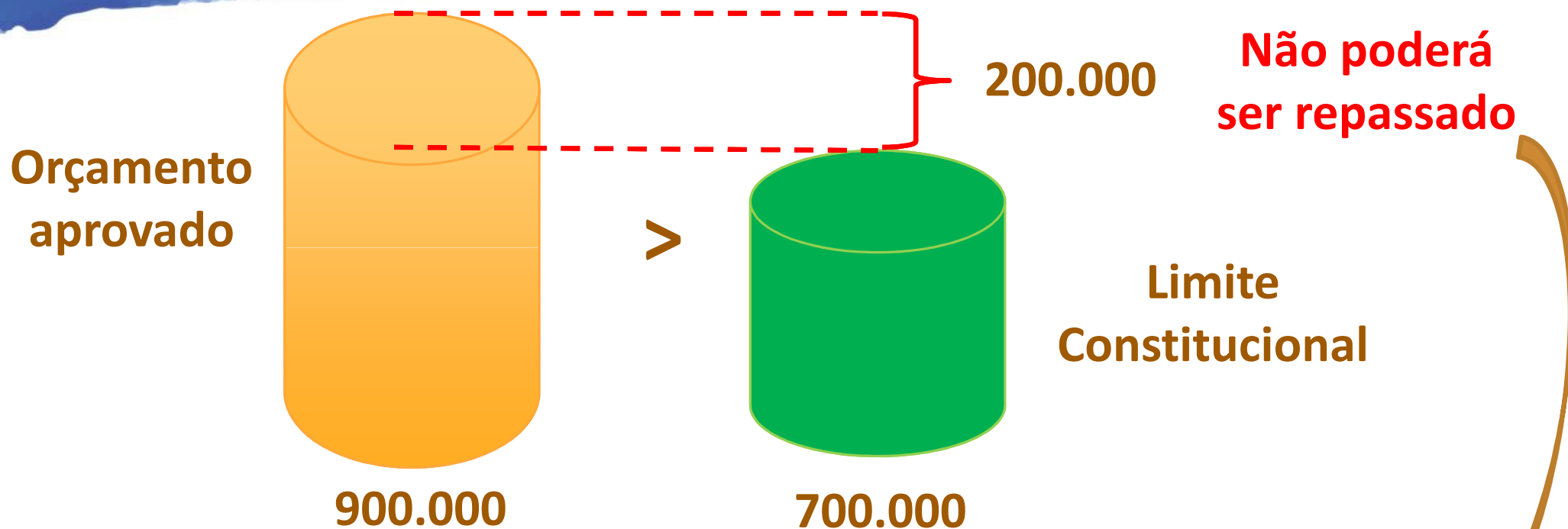


Se o orçamento do Poder Legislativo for aprovado abaixo do limite Constitucional?



Poderá ser objeto de Créditos Orçamentários Adicionais
Iniciativa de Lei Orçamentária é do Chefe do Executivo

Se o orçamento do Poder Legislativo for aprovado acima do limite Constitucional?



O Prefeito incorrerá em Crime de responsabilidade (art. 29-A, §2º)

Vereador pode receber 13º salário?

“O 13º salário poderá ser atribuído aos vereadores desde que previsto em Resolução/Lei Municipal”

Acórdão TC nº 1948/13

Verba de Representação

O Presidente da Câmara Municipal faz jus ao recebimento de verba de representação, (...)

Natureza indenizatória

Acórdão TC n.º 1159/14

II - A verba de representação, cujo valor mensal deve ser fixado com prudência, em percentual calculado sobre o subsídio e nunca excedendo a este, será atribuída através de lei (...)

Decisão TC n.º 0114/01

Sessão Extraordinária?

Após a promulgação da Emenda Constitucional nº 50/2006, que deu nova redação ao § 7º do artigo 57 da Constituição Federal, é vedado à Câmara Municipal pagar parcela indenizatória aos Vereadores pelo comparecimento a sessões legislativas extraordinárias.

Decisão TC n.º 0269/08

Diária é remuneração?

III – O montante dispendido pelo Legislativo Municipal para pagamento de diárias deve guardar razoabilidade e não deve ensejar elevado percentual de comprometimento da receita, sob pena de caracterizar remuneração indireta e, por conseguinte, desvio de finalidade;

Acórdão TC Nº 0492/16

Diária é remuneração?

Diárias **dentro** do Estado de Mato Grosso em 2009:

1. Câmara Municipal de Cáceres: R\$ 590,00;
2. Ministério Público: R\$ 220,00;
3. Governo Estadual: R\$ 200,00.

Diárias para **fora** do Estado de Mato Grosso em 2009:

1. Câmara Municipal de Cáceres: R\$ 1.180,00;
2. Ministério Público: R\$ 350,00;
3. Governo Estadual: R\$ 300,00.

IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

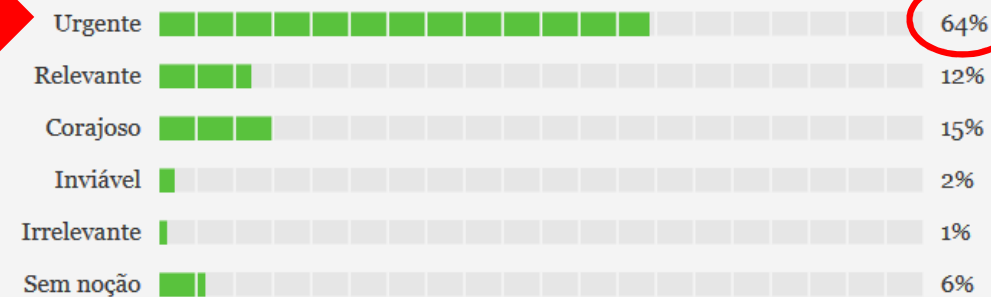
PEC 35/2012

Municípios com até 50 habitantes
(89% dos municípios)

GRATUITO

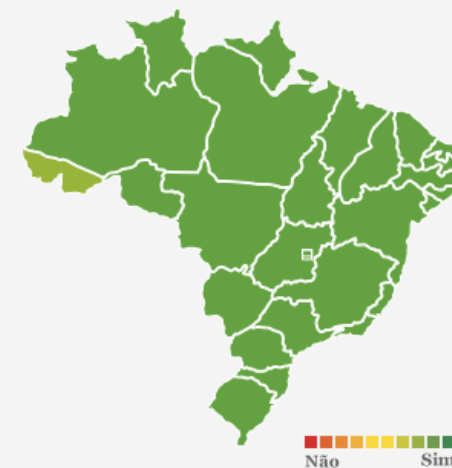
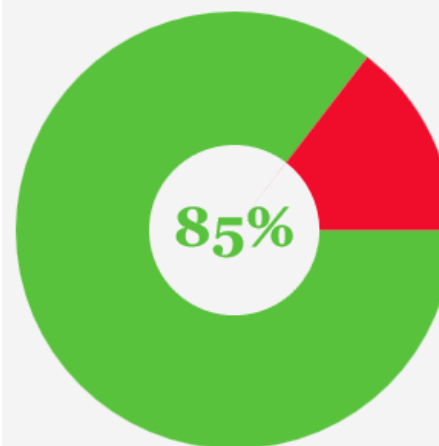
Classificação do cidadão para este projeto

2.202 classificações



Votos dos cidadãos

23.985 votos, 20.491 sim, 3.494 não



IV SEMINÁRIO
TRIBUNAL DE CONTAS DE PERNAMBUCO
E NOVOS GESTORES MUNICIPAIS

Contato

Rogério de Almeida Fernandes

Auditor das Contas Públicas TCE-PE

Assessor de Conselheiro (Cons. Teresa Duere)

(81) 3181-7667

E-mail: rogerio@tce.pe.gov.br